

## LEI Nº 731/2010

*Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando **CAPACETE, GORRO, TOCA NINJA** ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais públicos ou abertos ao público no Município de Abreu e Lima e da outras providencias.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Abreu e Lima o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro, Toca Ninja ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais públicos ou abertos ao público.

§ 1º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio, abrangendo-se nos limites do município.

§ 2º - Os bonés, capuzes, acessórios e similares não se enquadram na proibição de que trata o caput deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata presente Lei deverá afixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis, a seguinte inscrição "É PROIBIDO A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO, TOCA NINJA OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE".

**Parágrafo único** - Deverá constar na placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo, a menção do número da presente Lei, bem como a data de sua publicação. A presente lei não se limita as margens da BR 101, pois o município é cortado por rodovia federal.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará em multa que será aplicada pelos fiscais da Secretaria competente da Prefeitura.

**Parágrafo único** - O valor da multa e a forma da sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo, expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, 04 de outubro de 2010.

  
Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque  
Prefeito